



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 617/2013

ALTERA A LEI N.º. 309, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos incisos e parágrafo ao art. 180 da Lei nº. 309, de 21 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 180. [...]

[...]

XV – omissão em apurar, registrar ou inscrever a despesa ou a assunção de compromissos do órgão ou Poder segundo o regime de competência;

XVI – omissão em escriturar os Restos a Pagar ou a assunção de compromissos junto a terceiros, de modo a evidenciar o montante e variação da dívida pública no período.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a omissão de que trata os incisos XV e XVI do presente artigo, o responsável será notificado a proceder seu registro ou escrituração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 07 de janeiro de 2013.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério –ES, Cep 29 785 000

Telefax: (0xx27) 3728 1666 CNPJ 01.619.232/0001-95

E-mail: pmviva@terra.com.br